



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

# FLASH

# 9897

**Presidente da Mesa Diretora:** Cláudio Rodrigues de Jesus

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Créditos (especiais, suplementos, prêmios, adicionais), firma convênio e repassa recursos

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 14/09/2021

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 79/2021. Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a transferência de recursos no orçamento vigente, e dá outras providências (reprogramação de recursos remanescentes de 2020, mediante transferência, a serem utilizados no enfrentamento da pandemia do Coronavírus - SARS-Cov-2 - Covid-19). (Referente à Lei nº 5.365, de 23/09/2021).

**Controle Interno – Caixa:** 5.1      **Posição:** 48      **Número de folhas:** 07

Espécie: PL  
Categoria: Créditos  
Ex: 5.1  
Ordem: 48  
nº fls: 05

Nº 48/2021



21/09/2021

# Câmara Municipal de Montes Claros

## PROJETO DE LEI Nº 79/2021

### AUTOR:

Executivo Municipal

*Lei nº 5365 de 23/09/2021*

### ASSUNTO:

**Autoriza o Poder Executivo a Proceder a Transferência de Recursos no Orçamento Vigente e dá Outras Providências.**

### MOVIMENTO

- 1 -
- 2 Entrada – 14/09/2021
- 3 Comissão Legislação e Justiça, Finanças Orçamento Tomada de Contas.
- 4 ANUVAÇÃO EM RÉGIME DE URGENCIA
- 5 EM - 21.09.2021
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -

**Município de Montes Claros-MG**  
**PROCURADORIA-GERAL**

PROJETO DE LEI Nº **19**, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER A  
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS NO ORÇAMENTO  
VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a transferência de recursos no Orçamento do Município, vigente em 2021, da origem abaixo especificada, para o destino constante do artigo 2º, desta Lei, de acordo com a autorização do §4º, do artigo 19, da Lei Municipal nº 5.288, de 21 de julho de 2020.

| Projeto/Atividade  | Código                    | Elemento | Valor (R\$)         | Fonte |
|--|---------------------------|----------|---------------------|-------|
|  |                           | 319011   | 28.255,44           | 261   |
|  |                           | 319113   | 25.258,93           | 261   |
| Ações de Enfrentamento da Emergência em Saúde Decorrente da Covid-19 | 02.12.02-10.122.0069.2307 | 339039   | 2.888.483,24        | 254   |
|  |                           | 339049   | 34.781,70           | 261   |
|  |                           | 449051   | 950.014,78          | 254   |
|  |                           | 449052   | 2.078.141,03        | 254   |
| <b>Total</b>   |                           |          | <b>6.004.935,12</b> |       |

**Art. 2º** – A transferência de recursos orçamentários, autorizada nos termos do artigo anterior, terá o seguinte destino.

| Projeto/Atividade  | Código                    | Elemento | Valor (R\$)         | Fonte |
|--|---------------------------|----------|---------------------|-------|
|  |                           | 319004   | 3.268.000,00        | 254   |
|  |                           | 319011   | 430.000,00          | 254   |
|  |                           | 319013   | 680.000,00          | 254   |
| Ações de Enfrentamento da Emergência em Saúde Decorrente da Covid-19 | 02.12.02-10.122.0069.2307 | 335041   | 600.000,00          | 254   |
|  |                           | 339030   | 698.639,05          | 254   |
|  |                           | 339030   | 88.296,07           | 261   |
|  |                           | 339093   | 240.000,00          | 254   |
| <b>Total</b>   |                           |          | <b>6.004.935,12</b> |       |

**Art. 3º** – Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 4º** – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Montes Claros (MG), 10 de setembro de 2021.

**Humberto Guimarães Souto**  
**Prefeito de Montes Claros**

**Otávio Batista Rocha Machado**  
**Procurador-Geral**

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
E JUSTIÇA  
EM 14 DE SETEMBRO DE 2021  
*[Signature]*  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
A COMISSÃO DE AVANÇO ORGANIZACIONAL TOMA CONTA  
EM 14 DE SETEMBRO DE 2021  
*[Signature]*  
PRESIDENTE



**Município de Montes Claros-MG**  
**PROCURADORIA-GERAL**

Montes Claros (MG), 10 de setembro de 2021

**Exmo. Sr.**  
**Vereador Cláudio Rodrigues de Jesus**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros**  
**Ofício nº GP-\_\_\_\_\_ /2021**  
**Assunto: encaminhamento de projeto de lei**

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da doura Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

O presente projeto de lei tem por objeto a concessão de autorização para que o Município de Montes Claros possa proceder a reprogramação dos recursos remanescentes, mediante transferência, a serem utilizados no enfrentamento da Pandemia da COVID-19, conforme autorização constante do § 4º, do artigo 19, da Lei Municipal n.º 5.288, de 21 de julho de 2020.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**Humberto Guimarães Souto**  
**Prefeito de Montes Claros**





## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

### ASSESSORIA LEGISLATIVA

#### **PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 079/2021 QUE “Autoriza o Poder Executivo a proceder a transferência de recursos no orçamento vigente e dá outras providências.”, de autoria do Prefeito Municipal.**

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento tem por fim promover a transferência de recursos do orçamento vigente.

Primeiramente cabe esclarecer a possibilidade de alteração do orçamento vigente mediante autorização legislativa, como ora buscado.

Na alteração pretendida, merece registro que o Projeto/Atividade de onde se está “retirando” recursos é o mesmo para onde se estão “alocando” os recursos, ou seja, Ações de Enfrentamento da Emergência em Saúde Decorrente de Covid-19, alterando-se os elementos.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto, tendo em vista que trata de assunto de interesse local.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 15 de setembro de 2021.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/MG 78605



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 79/2021

**AUTOR:** Executivo Municipal

**MATÉRIA:** Autoriza o Poder Executivo a Proceder a Transferência de Recursos no Orçamento Vigente e dá Outras Providências.

#### I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 14/09/2021, com entrada na Sala das Comissões no dia 15/09/2021.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei autoriza o Executivo a proceder a transferência de recursos no Orçamento vigente, do Projeto/Atividade “Ações de Enfrentamento da Emergência em Saúde Decorrente da Covid-19” - Código - 02.12.02-10.122.0069.2307, nos elementos e fontes descritas no art. 1º, no valor de R\$ 6.004.935,12 (seis milhões, quatro mil, novecentos e trinta e cinco reais e doze centavos), para realocar no mesmo Projeto/Atividade e código, porém com elementos e fontes diferentes, descritas no art. 2º, conforme §4º, do artigo 19, da Lei Municipal nº 5.288, de 21 de julho de 2020.

O §4º, do artigo 19, da Lei nº 5.288 dispõe que “Mediante prévia autorização Legislativa, o Poder Executivo poderá, por meio de Decreto de crédito suplementar ou especial, proceder a transposição, remanejamento e **transferência** de recursos durante a execução orçamentária, para fins de adequação da programação orçamentária”.

Verifica-se que a matéria trata de assunto de interesse local, de competência exclusiva do Executivo, desta forma, não incide em vício de iniciativa e nem apresenta vícios de ordem formal e/ou material.

#### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 16 de setembro de 2021.

Presidente Ver. Ver. Martins Lima Filho \_\_\_\_\_

Vice\_Presidente: Ver. Elair Augusto Pimentel Gomes

Relator: Ver. Aldair Fagundes Brito



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

#### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 79/2021

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Autoriza o Poder Executivo a Proceder a Transferência de Recursos no Orçamento Vigente e dá Outras Providências.

#### I - RELATÓRIO

A proposição foi distribuída às Comissões em 14/09/2021, com entrada na Sala das Comissões no dia 15/09/2021. Após parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação , o projeto de lei foi encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para, nos termos regimentais, manifestar sobre matéria orçamentária e financeira.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei autoriza o Executivo a proceder a transferência de recursos no Orçamento vigente, do Projeto/Atividade “Ações de Enfrentamento da Emergência em Saúde Decorrente da Covid-19” - Código - 02.12.02-10.122.0069.2307, nos elementos e fontes descritas no art. 1º, no valor de R\$ 6.004.935,12 (seis milhões, quatro mil, novecentos e trinta e cinco reais e doze centavos), para realocar no mesmo Projeto/Atividade e código, porém com elementos e fontes diferentes, descritas no art. 2º, conforme §4º, do artigo 19, da Lei Municipal n.º 5.288, de 21 de julho de 2020.

O §4º, do artigo 19, da Lei n.º 5.288 dispõe que “Mediante prévia autorização Legislativa, o Poder Executivo poderá, por meio de Decreto de crédito suplementar ou especial, proceder a transposição, remanejamento e **transferência** de recursos durante a execução orçamentária, para fins de adequação da programação orçamentária”.

Com relação tanto a dotação orçamentária quanto o respectivo projeto/atividade, indicados na presente proposição, foi autorizado a inclusão no orçamento vigente, através da Lei nº 5.0324, de 24 de fevereiro de 2021.

#### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas é favorável a aprovação da matéria pelo Plenário.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 2021

Presidente: Ver. José Marcos Martins de Freitas

Vice- Presidente: Ver. Daniel Dias da Silva

Relator: Ver. Aldair Fagundes Brito: